



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO  
PROJETO DE LEI N.º 48, DE 2022

Autoriza a concessão de subvenção social ao Lar dos Idosos Padre Panfilho de Nova Ponte-MG, no exercício de 2022, e dá outras providências.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)

## I RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Serviços Públicos (CSP), para parecer quanto ao mérito, o Projeto de Lei n.º 48, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é composto de quatro artigos.

O art. 1º autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social, no exercício de 2022, ao Lar dos Idosos Padre Panfilho de Nova Ponte-MG, até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O art. 2º prevê que a concessão da subvenção social de que trata o projeto fica condicionada à observância dos requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, entre outras exigências legais.

O art. 3º autoriza o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme orçamentária discriminada no artigo.

O art. 4º estabelece que, para fazer face à despesa com a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 3º, do projeto, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação discriminada no artigo.

O art. 5º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É, em síntese, o relatório.

## II FUNDAMENTAÇÃO

O Município no momento não conta com instituição pública ou privada voltada para o acolhimento de pessoa idosa, que não tem condições física e mental para viver sozinha ou que não possui familiares próximos para dar a assistência necessária.

Nessa hipótese, parece viável a proposta de firmar parceira com entidade localizada na vizinha Cidade de Nova Ponte, para acolher idosos que residam no Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Essa alternativa ajuda a resolver de imediato os casos de idosos que se acham em situação de vulnerabilidade social.

Todavia, é recomendável que o Poder Público local avalie a possibilidade de criar programa de acolhimento desses idosos, a ser ofertado em instituição do tipo abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência) ou casa-lar, o que evitaria a transferência dessas pessoas para outras cidades.

Alertamos, ainda, que o Poder Público precisa aferir bem a idoneidade e qualidade dos serviços prestados pela instituição com a qual será firmada a parceria.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 48, de 2022.

Sala das Reuniões, 28 de janeiro de 2022.

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)

Relator

MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Presidente

ELMAR FERNANDES DE RESENDE  
Membro